



CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.213 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre as formas de pagamento de obrigações submetidas a protesto e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa e submetidos a protesto poderão ser pagos pelo interessado da seguinte forma:

- a) À vista;
- b) Em até 03 parcelas;

Parágrafo Único. A guia de arrecadação para pagamento do débito será obtida no Setor de Cadastro e Tributação.

Art. 2º No caso de devedor hipossuficiente, em condições de pobreza, será instaurado processo administrativo para apuração, e poderá ser deferido parcelamento em caráter especial com maior prazo conforme disposto na legislação municipal.

Art. 3º A anuência para baixa do protesto somente será expedida após quitação integral do dos débitos protestados

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 13 de setembro de 2019

LUCIANA MARIA G BENEDETTI
Diretora de Administração e Governo Municipal